

**Proposta de Emenda Aditiva ao Capítulo LV do PROJETO DE LEI 1466/2025
DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO**

Art. 145. A Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Emenda Aditiva:

Altera-se a Cláusula Sétima do Termo de Acordo 34/2024, assinado em 27 de agosto de 2024, entre o MGI, o Inmetro e o ASMETRO-SI, para que a **Gratificação por Qualidade de Desempenho Institucional (GQDI)**, prevista no artigo 61-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, seja alterada para a proporção de 80 pontos para avaliação de desempenho institucional e 20 pontos para avaliação de desempenho individual.

.

Justificação:

O Termo de Acordo 34/2024, assinado entre o Ministério da Gestão e Inovação (MGI), o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) e o Sindicato Nacional dos Servidores do Inmetro (ASMETRO-SI), estabeleceu a necessidade de adequação da pontuação da GQDI, de modo a alinhar o modelo de avaliação dos servidores do Inmetro ao padrão adotado por todas as demais carreiras do Executivo Federal.

Atualmente, o percentual utilizado pelo Inmetro é de **40 pontos para avaliação institucional e 60 pontos para avaliação individual**, o que contrasta com o padrão vigente nas demais carreiras do Executivo Federal, que adotam a proporção de **80/20**.

A proposta visa corrigir essa distorção, garantindo equidade entre os servidores do Inmetro e os demais servidores públicos federais, além de reforçar o compromisso com a valorização institucional e a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Instituto. Ademais, a medida já foi negociada e acordada formalmente entre as partes envolvidas, não havendo impedimentos para sua inclusão na PROJETO DE LEI 1466/2025.

Diante do exposto, solicitamos a inclusão da presente Emenda Aditiva na tramitação da PROJETO DE LEI 1466/2025, garantindo a implementação do compromisso firmado entre governo e servidores, bem como a justa equiparação com as demais carreiras do Executivo Federal.

Proposta de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 1466/2025

CAPÍTULO LV – DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Art. 145. A Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Proposta de Modificação

Os Anexos XI, XI-A, XI-B e XI-C da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, referidos no artigo 145, passam a vigorar na seguinte forma:

Anexo XI – Vencimento Básico

Os vencimentos básicos dos cargos das carreiras do Inmetro passam a ser os seguintes, conforme tabelas anexas, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025 e 1º de abril de 2026:

- Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade e Analista Executivo em Metrologia e Qualidade (Carreiras de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e de Gestão em Metrologia e Qualidade);
- Técnico em Metrologia e Qualidade e Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade (Carreiras de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade);
- Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade (Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade).

Anexo XI-A – Gratificação de Desempenho (GD)

O valor do ponto da Gratificação de Desempenho para os cargos das carreiras do Inmetro é ajustado conforme especificado nas tabelas anexas.

Anexo XI-B – Retribuição por Titulação (RT)

Os valores da Retribuição por Titulação para os servidores do Inmetro passam a vigorar conforme disposto nas tabelas anexas.

Anexo XI-C – Gratificação por Qualificação (GQ)

Os valores da Gratificação por Qualificação para os cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade, Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade e Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade passam a vigorar conforme tabelas anexas.

Justificativa

O Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) desempenha funções estratégicas de regulação, fiscalização, normatização e avaliação da conformidade, impactando diretamente a segurança dos consumidores, a saúde pública e a competitividade econômica do país. O trabalho do Inmetro é essencial para garantir padrões de qualidade e segurança em diversos setores da economia.

Apesar da relevância dessas atribuições, os servidores do Inmetro enfrentam uma defasagem salarial significativa em relação a outros órgãos que exercem funções similares, como as agências reguladoras (Anvisa, ANP, Aneel, entre outras). Essa desigualdade impacta diretamente a capacidade de atração e retenção de talentos, comprometendo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela instituição.

A proposta de reajuste e reestruturação salarial tem como objetivo:

- Corrigir as distorções remuneratórias em relação a cargos equivalentes de outros órgãos federais;
- Assegurar a valorização e a motivação dos servidores, garantindo melhores condições de trabalho e desenvolvimento profissional;
- Reforçar a capacidade institucional do Inmetro, garantindo que continue a desempenhar seu papel regulatório e técnico com excelência.

A equiparação com as tabelas remuneratórias das agências reguladoras não se trata apenas de uma questão salarial, mas sim de assegurar a qualidade da regulação metrológica e da segurança dos produtos e serviços ofertados à sociedade. Assim, a inclusão desta emenda na Projeto de Lei 1466/2025 é fundamental para garantir a sustentabilidade das atividades do Inmetro e a valorização de seu corpo técnico.

Os Anexos XI, XI-A, XI-B e XI-C da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006 do artigo 145, passam a vigorar, na seguinte forma:

Anexo XI

VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico dos cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026
Especialista sênior	I	13.205,79	14.262,25

b) Vencimento básico dos cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026
D	III	13.205,79	14.262,25
	II	12.858,61	13.887,30
	I	12.520,56	13.522,20
C	VI	12.191,39	13.166,70

	V	11.870,88	12.820,54
	IV	11.414,30	12.327,44
	III	11.135,91	12.026,77
	II	10.864,30	11.733,44
	I	10.599,31	11.447,25
B	VI	10.340,79	11.168,06
	V	9.938,59	10.733,36
	IV	9.695,90	10.471,56
	III	9.459,41	10.216,16
	II	9.228,69	9.966,99
	I	9.003,11	9.723,90
A	V	8.701,60	9.397,73
	IV	8.530,99	9.213,46
	III	8.349,01	9.032,80
	II	8.199,71	8.855,69
	I	8.038,94	8.682,05

c) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e de Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026
D	III	6.973,30	7.629,21
	II	6.783,61	7.414,02
	I	6.599,46	7.205,74
C	VI	6.454,84	7.043,23
	V	6.290,45	6.871,30
	IV	5.900,98	6.454,41
	III	5.769,19	6.317,48
	II	5.643,04	6.187,83
	I	5.523,49	6.064,73
B	VI	5.435,06	5.964,08
	V	5.142,52	5.648,88
	IV	5.021,02	5.522,89
	III	4.932,05	5.432,98
	II	4.849,43	5.348,63
	I	4.773,00	5.269,79
A	V	4.597,54	5.076,65
	IV	4.494,58	4.969,48
	III	4.393,58	4.864,83
	II	4.295,32	4.761,31
	I	4.197,29	4.660,21

d) Vencimento básico do cargo de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026
A	VI	2.394,58	2.561,15
	V	2.292,07	2.451,51
	IV	2.193,45	2.346,03
	III	2.098,60	2.244,59
	II	2.007,40	2.147,06
	I	1.920,52	2.054,11
B	VI	1.762,70	1.885,32
	V	1.685,59	1.802,85
	IV	1.612,14	1.724,29
	III	1.540,17	1.647,32
	II	1.471,40	1.573,77
	I	1.405,35	1.503,12

Anexo XI-A

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

a) Valor do ponto da GD para o cargo de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GD	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026
Especialista sênior	I	61,92	66,87

b) Valor do ponto da GD para os cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GD	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026
D	III	61,92	66,87
	II	60,29	65,11
	I	58,71	63,40
C	VI	57,16	61,74
	V	55,66	60,11
	IV	53,52	57,80
	III	52,21	56,39
	II	50,94	55,01
	I	49,70	53,67
B	VI	48,49	52,36

	V	46,60	50,33
	IV	45,46	49,10
	III	44,35	47,90
	II	43,27	46,73
	I	42,21	45,59
A	V	40,80	44,06
	IV	40,00	43,20
	III	39,15	42,35
	II	38,45	41,52
	I	37,69	40,71

c) Valor do ponto da GD para os cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e de Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GD	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026
D	III	17,44	19,07
	II	16,96	18,54
	I	16,49	18,02
C	VI	16,14	17,61
	V	15,72	17,18
	IV	14,75	16,14
	III	14,42	15,80
	II	14,10	15,47
	I	13,81	15,17
B	VI	13,59	14,91
	V	12,86	14,13
	IV	12,55	13,81
	III	12,34	13,58
	II	12,13	13,37
	I	11,93	13,18
A	V	11,49	12,70
	IV	11,23	12,43
	III	10,99	12,16
	II	10,74	11,90
	I	10,50	11,65

d) Valor do ponto da GD para o cargo de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GD	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026
A	VI	12,38	13,24

	V	12,01	12,84
	IV	11,65	12,46
	III	11,31	12,10
	II	11,00	11,77
	I	10,68	11,42
B	VI	10,17	10,88
	V	9,88	10,57
	IV	9,61	10,27
	III	9,33	9,98
	II	9,08	9,71
	I	8,81	9,43

Anexo XI-B

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO – RT

a) Valor da RT para o cargo de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026
Especialista sênior	I	7.565,07	8.170,28

b) Valor da RT para os cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT					
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		Aperfeiçoamento Especialização	Mestrado	Doutorado	Aperfeiçoamento Especialização	Mestrado	Doutorado
D	III	4.936,21	6.216,94	7.565,07	5.331,11	6.714,30	8.170,28
	II	4.806,44	6.053,49	7.366,19	5.190,94	6.537,77	7.955,47
	I	4.680,07	5.894,34	7.172,53	5.054,49	6.365,90	7.746,34
C	VI	4.557,04	5.739,39	6.983,96	4.921,60	6.198,54	7.542,68
	V	4.437,22	5.588,48	6.800,34	4.792,21	6.035,57	7.344,38
	IV	4.266,56	5.373,55	6.538,80	4.607,90	5.803,44	7.061,91
	III	4.162,50	5.242,49	6.379,31	4.495,51	5.661,89	6.889,66
	II	4.060,98	5.114,63	6.223,73	4.385,86	5.523,80	6.721,63
	I	3.961,94	4.989,88	6.071,93	4.278,89	5.389,07	6.557,68
B	VI	3.865,31	4.868,18	5.923,84	4.174,52	5.257,63	6.397,74
	V	3.714,95	4.678,82	5.693,42	4.012,03	5.052,97	6.148,70
	IV	3.624,24	4.564,57	5.554,39	3.914,18	4.929,74	5.998,75
	III	3.535,85	4.453,25	5.418,93	3.818,71	4.809,50	5.852,43
	II	3.449,61	4.344,63	5.286,76	3.725,57	4.692,19	5.709,69
	I	3.365,29	4.238,43	5.157,53	3.634,70	4.577,75	5.570,43

A	V	3.252,58	4.096,48	4.984,80	3.512,79	4.424,20	5.383,58
	IV	3.188,80	4.016,16	4.887,05	3.443,90	4.337,45	5.278,02
	III	3.120,78	3.930,49	4.782,81	3.376,39	4.252,41	5.174,54
	II	3.064,97	3.860,20	4.697,28	3.310,18	4.169,03	5.073,07
	I	3.004,88	3.784,51	4.605,18	3.245,28	4.087,28	4.973,60

Anexo XI-C

GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO – GQ

a) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e de Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ					
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		I	II	III	I	II	III
D	III	3.435,63	4.075,26	4.748,55	3.588,71	4.279,51	5.006,67
	II	3.353,52	3.976,34	4.631,93	3.512,02	4.184,66	4.892,70
	I	3.273,43	3.879,87	4.518,22	3.436,90	4.091,86	4.781,29
C	VI	3.135,96	3.725,69	4.346,46	3.297,43	3.934,34	4.604,76
	V	3.042,32	3.616,25	4.220,39	3.187,41	3.807,26	4.459,73
	IV	2.840,87	3.378,61	3.944,65	2.966,13	3.546,89	4.158,21
	III	2.764,81	3.289,86	3.842,54	2.876,34	3.443,39	4.040,29
	II	2.692,64	3.205,60	3.745,55	2.790,84	3.344,84	3.927,99
	I	2.624,16	3.125,68	3.653,60	2.709,85	3.251,50	3.821,65
B	VI	2.529,39	3.020,12	3.536,68	2.614,90	3.144,89	3.702,77
	V	2.382,47	2.846,18	3.334,31	2.453,71	2.954,53	3.481,70
	IV	2.316,69	2.768,96	3.245,03	2.376,38	2.864,84	3.379,00
	III	2.265,90	2.709,67	3.176,81	2.315,34	2.794,61	3.299,12
	II	2.218,40	2.654,24	3.113,01	2.257,79	2.728,49	3.223,96
	I	2.174,52	2.602,96	3.053,95	2.203,72	2.666,43	3.153,50
A	V	2.120,92	2.534,99	2.970,85	2.150,18	2.597,37	3.068,10
	IV	2.095,37	2.501,31	2.928,63	2.118,05	2.556,47	3.017,97
	III	2.069,60	2.467,58	2.886,52	2.086,37	2.516,20	2.968,64
	II	2.043,99	2.434,17	2.844,89	2.055,12	2.476,52	2.920,09
	I	2.021,28	2.403,81	2.806,48	2.024,31	2.437,45	2.872,33

b) Valor da GQ para os cargos de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026
A	VI	406,01	434,26
	V	387,88	414,86
	IV	370,45	396,22
	III	353,67	378,28

	II	337,54	361,02
	I	322,22	344,63
B	VI	293,98	314,43
	V	280,41	299,91
	IV	267,42	286,02
	III	254,76	272,49
	II	242,67	259,55
	I	231,11	247,19

Proposta de Emenda Substitutiva ao PROJETO DE LEI 1466/2025

CAPÍTULO LV – DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Art. 145. A Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Proposta de Modificação:

Fica suprimido o artigo 56, que estabelece novos pré-requisitos para ingresso na classe inicial e promoção às classes dos cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade e de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade.

Justificativa:

As alterações introduzidas pela PROJETO DE LEI 1466/2025 aumentam significativamente o tempo necessário para a progressão dos servidores para a Classe Especial, Nível III, estabelecendo um novo critério de 20 níveis, o que se torna um fator impeditivo à valorização e atratividade da carreira. O impacto prático da nova regra resultaria em:

- Doutor: mínimo de 20 anos;
- Mestre: mínimo de 23 anos;
- Especialista: mínimo de 26 anos;
- Graduação: mínimo de 29 anos.

Por outro lado, a legislação vigente (Lei nº 11.355/2006) já define critérios claros e objetivos para progressão funcional, assegurando meritocracia por meio da titulação e experiência, conforme a seguinte estrutura:

- Doutor: 11 anos;
- Mestre: 14 anos;
- Especialista: 17 anos;
- Sem titulação: 20 anos.

A manutenção do artigo 56 da Lei nº 11.355/2006 evita retrocessos e garante que a progressão na carreira continue a ser pautada em critérios justos, incentivando o desenvolvimento e a permanência de profissionais altamente qualificados no Inmetro.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação desta emenda, visando resguardar a valorização e a eficiência dos serviços prestados pelo Inmetro.

Proposta de Emenda Substitutiva ao Capítulo LV da MP 1286/2024, que trata do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro.

Nos termos da presente emenda, propõe-se a inclusão do método de pré-requisitos para ingresso na Classe inicial e para promoção às Classes dos cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade e de Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade, nos mesmos moldes já previstos para os Pesquisadores-Tecnologistas em Metrologia no artigo 56 da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006.

Justificativa

A justificativa para essa medida é clara: assegurar o princípio da isonomia no tratamento dos servidores do Inmetro. Atualmente, apenas os ocupantes do cargo de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia possuem a possibilidade de aceleração da promoção por meio da comprovação de experiência profissional e capacitação contínua. Essa diferenciação gera um desequilíbrio dentro da estrutura da carreira, limitando as oportunidades de progressão para outros cargos igualmente essenciais ao funcionamento do Instituto.

Dessa forma, a presente emenda busca corrigir essa distorção e promover justiça na evolução profissional dos servidores do Inmetro, reconhecendo o papel estratégico desempenhado pelos Técnicos e Assistentes Executivos em Metrologia e Qualidade na missão institucional do órgão.

A proposta estabelece critérios objetivos e proporcionais para a progressão funcional, vinculando a experiência profissional e a certificação em capacitações como elementos fundamentais para a ascensão na carreira. A implementação desse mecanismo não apenas valoriza o mérito dos servidores, mas também incentiva a formação continuada, promovendo um quadro funcional cada vez mais qualificado e preparado para os desafios da metrologia e da qualidade no Brasil.

Por fim, reitero que a aprovação desta emenda não representa aumento de despesa, mas sim um aperfeiçoamento necessário na estrutura da carreira do Inmetro, garantindo equidade entre os servidores e incentivando a capacitação contínua, em benefício da eficiência e da excelência dos serviços prestados à sociedade brasileira.

Proposta de Emenda Aditiva ao PROJETO DE LEI 1466/2025

CAPÍTULO LV – DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Art. 145. A Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Ampliação das atividades de fiscalização para os cargos de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade, Técnico em Metrologia e Qualidade e Assistente Executivo em Metrologia, previstas no art. 50.

Justificativa

A presente emenda busca solucionar uma questão jurídica que afeta diretamente a execução das atividades do INMETRO. Atualmente, servidores ocupantes dos cargos de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade, Técnico em Metrologia e Qualidade e Assistente Executivo em Metrologia desempenham, na prática, atividades de fiscalização nas áreas de metrologia legal e avaliação da conformidade, em razão da natureza de suas atribuições.

Entretanto, a legislação vigente não confere expressamente essa prerrogativa a tais cargos, gerando uma insegurança jurídica que pode comprometer a eficácia das ações fiscalizatórias do INMETRO. A falta dessa previsão legal tem sido motivo de questionamentos e pode, inclusive, acarretar dificuldades na atuação da autarquia, comprometendo a proteção do consumidor e a qualidade dos produtos e serviços regulamentados.

A ampliação formal da competência fiscalizatória para esses cargos permitirá maior efetividade na atuação do INMETRO, garantindo segurança jurídica aos servidores e fortalecendo a fiscalização metrológica e a avaliação da conformidade em todo o território nacional. Além disso, contribuirá para a melhoria da gestão pública, evitando a necessidade de realocação desnecessária de servidores e assegurando maior celeridade e abrangência nas fiscalizações.